

NÚCLEO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO ODONTOLÓGICO - NEAO



**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOLOGIA LEGAL**

ALUNO: HERCULES FONSECA DE MORAES

ORIENTADOR: ROGÉRIO DUBOSSELARD ZIMMERMANN

COORIENTADOR: JEAN CARLOS NOGUEIRA ARAÚJO

JOÃO PESSOA

ABRIL/2016

## CUMPRIMENTO DA LEI DE TRANSPARÊNCIA E A REMUNERAÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

### Resumo:

**Introdução:** Nos últimos anos pôde-se observar um crescimento de espaço no mercado de trabalho para os cirurgiões-dentistas devido a um maior financiamento público nas atividades de saúde, em especial na odontologia.

**Objetivos:** O objetivo deste estudo foi investigar municípios do Estado do Ceará quanto ao cumprimento da lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, enfatizando a remuneração recebida pelos cirurgiões-dentistas atuantes no sistema público de saúde. **Métodos:** Foram selecionados 98 municípios pertencentes as cinco macrorregionais de saúde do Estado do Ceará, escolhidas por incluir cidades de todas as regiões do Estado. Acessaram-se as *home pages* destas prefeituras buscando os links do portal da transparência existentes, averiguando-se o tipo de informação que estava disponível, incluindo os valores referentes às remunerações dos servidores municipais.

**Resultados:** Verificou-se que apenas 2% dos municípios pesquisados possuíam portal acessível com todas as informações previstas pela lei complementar de Nº131/09, inclusive os valores da remuneração dos cirurgiões-dentistas. **Conclusão:** Pôde-se concluir que poucos municípios cearenses cumprem a lei complementar nº 131/09, impedindo o acesso da população às informações detalhadas dos gastos públicos, dentre os quais os gastos referentes à remuneração dos cirurgiões-dentistas.

Palavras-chave: Lei Complementar, Remuneração, Cirurgião-Dentista

## **Transparency Law implementation and payment of dentists in towns in the state of Ceará**

### **Abstract:**

**Introduction:** Over the past few years, it has been observed an increase in the work market demand for dentists due to public investments in health, especially in dentistry. **Objectives:** This study aimed at ascertaining the implementation of Supplementary Law nº 131, from 27th May 2009, in towns located in Ceará, emphasizing the remuneration of dentists working for the public health system. **Methods:** A number of 98 towns among the health counties in Ceará were selected, since they are from all regions in that state. These town halls' homepages were accessed on the lookout for links to the transparency portals online, so as to investigate the type of information available, including data about civil servants' pay. **Results:** It was verified that only 2% of those towns had a portal available with all the information expected according to the supplementary Law nº 131/09, including data about the salary paid to dentists. **Conclusion:** It is concluded that very few towns in Ceará adhere to the terms imposed by the supplementary Law nº131/09, therefore denying the population the knowledge of detailed information about government expenditure, besides hiding facts about civil servants' real income, including the dentists'.

Keywords: Supplementary Law, Remuneration, Dentist.

## Introdução

Por diversos anos, a profissão de cirurgião-dentista foi considerada uma das mais elitizadas no Brasil, com reduzida inserção no setor público, apresentando atividades principalmente no setor privado<sup>1</sup>. O exercício da odontologia no setor público brasileiro era reduzido ao atendimento de trabalhadores contribuintes ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e aos escolares através de programas voltados para doença cárie e periodontal, resultando numa baixa cobertura de atendimento à população<sup>2, 3</sup>. Com o aumento do número de instituições de ensino odontológico formando centenas de novos profissionais, houve uma aparente saturação no mercado de trabalho do setor privado<sup>4</sup>.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde foi garantido legalmente, através da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), modificando, dessa forma, o modelo anterior de assistência à saúde no País. Embora o Programa de Saúde da Família (PSF), criado em 1994, tenha possibilitado pôr em prática o novo modelo assistencial de saúde, somente em 2001 a Equipe de Saúde Bucal (ESB) foi incluída neste programa, reorientando a atenção odontológica no Brasil<sup>5</sup>. Em 2003 o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Bucal através do Programa Brasil Sorridente que reorganizou a prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal voltada para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros, especialmente com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias<sup>6</sup>.

Com a ascensão da assistência odontológica no setor público houve, nesses últimos anos, um grande aumento de novas oportunidades de emprego para os cirurgiões-dentistas, o que amenizou momentaneamente a saturação desses profissionais no mercado de trabalho<sup>7, 8</sup>.

De acordo com a Secretária Estadual de Saúde do Estado do Ceará<sup>9</sup>, até 2014 havia 1499 ESB implantadas, 90 CEO e 61 Laboratórios Regionais de Prótese Dentária distribuídas nos 184 municípios cearenses. Além destas oportunidades ainda existe espaço, no setor público, para os cirurgiões-dentistas, nas Urgências Odontológicas, em hospitais financiados pela gestão pública entre outros setores. Na contramão da expansão do mercado de trabalho para estes profissionais, observa-se a desvalorização da classe por parte de alguns gestores públicos que oferecem baixos salários quer seja através de contrato ou até mesmo em editais de concursos públicos.

A lei complementar nº 131/09, chamada de Lei da Transparência, foi sancionada no dia 27 de maio de 2009 e alterou o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) introduzindo dispositivos que aumentaram a transparência na gestão dos recursos públicos. O artigo 48 da referida lei determinou a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Mediante o cumprimento desta lei por parte de instituições públicas, a sociedade passou a ter acesso às informações concernentes à execução do orçamento público, possibilitando dessa forma uma maior fiscalização dos gastos efetuados pelos governos<sup>10</sup>.

A partir do exposto, o presente artigo tem como objetivo avaliar o cumprimento da lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, pelos municípios cearenses em relação à remuneração dos cirurgiões-dentistas.

## **Materiais e Métodos**

Este trabalho trata-se de um estudo transversal, descritivo de análise de dados secundários disponíveis no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará. Foi pesquisada a divulgação das remunerações dos cirurgiões-dentistas nos portais de transparências de um grupo de municípios do Estado, a fim de verificar os valores publicados por eles. Foram

selecionados, através de sorteio aleatório, 98 municípios pertencentes as cinco macrorregionais de saúde do Estado (Região Metropolitana de Fortaleza, Sobral, Sertão Central, Litoral Leste/Jaguaribe e Região do Cariri) escolhidas por abrangerem cidades de todas as regiões da Unidade Federativa em questão, com população variável de 3.720 a 2.452.185 habitantes. O levantamento dos municípios, dos endereços das respectivas *home pages* das prefeituras, a análise dos dados, informações e serviços disponíveis nos portais, foram realizados no período de fevereiro a abril de 2016.

As *home pages* dos municípios foram procuradas através do site de busca Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)) utilizando-se os termos padrão “Prefeitura Municipal de [nome do município]” e/ou Governo Municipal de [nome do município]”. Os dados foram obtidos após o acesso das *home pages* das prefeituras e verificada a presença ou não do link portal da transparência, sendo dessa forma observadas as informações disponíveis referente às remunerações dos servidores, em destaque as dos cirurgiões-dentistas.

## Resultados

Inicialmente foi observada a concentração populacional dos municípios, onde se constatou que dentro dos 98 municípios pesquisados, 62,24% tinham população menor que 50.000 habitantes e 37,76% população maior que 50.000, de acordo com o demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - População dos municípios pesquisados**

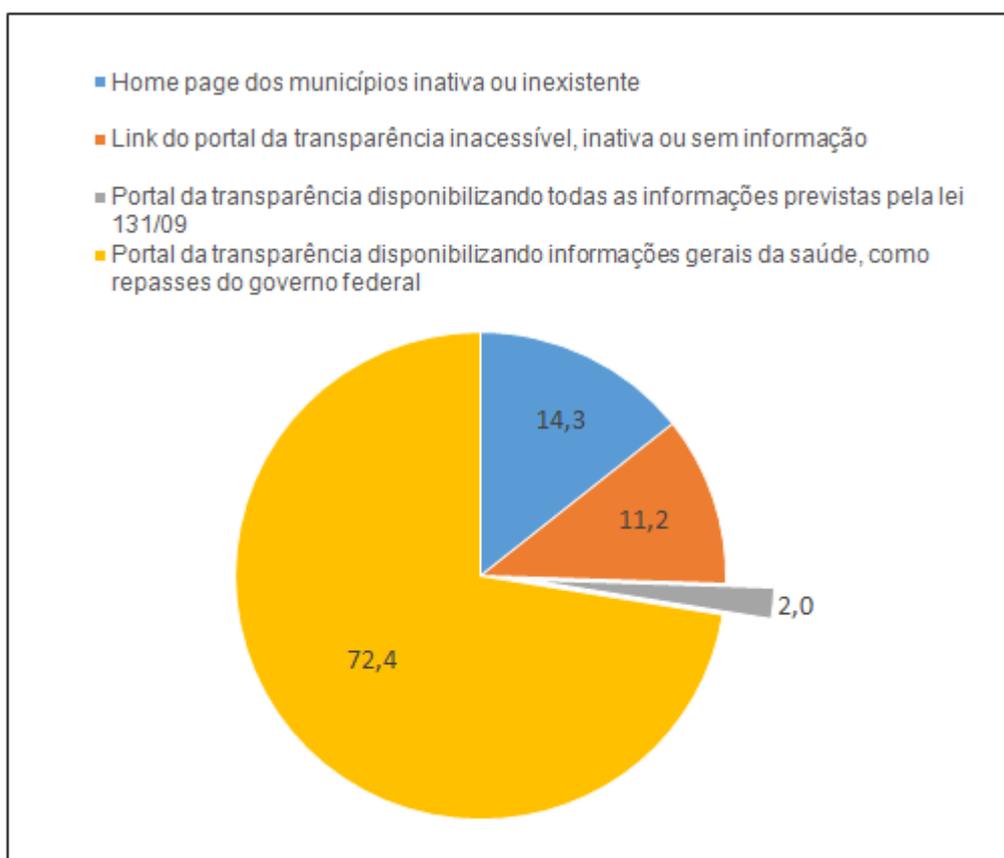
<b>População</b>	<b>%Cidades</b>
< 50.000	62,24%
≥50.000	37,76%

Entre os municípios com 50.000 ou mais habitantes foi observado que 91,89% disponibilizaram alguma informação no portal da transparência

enquanto que entre os municípios com menos de 50.000 habitantes esse número cai para 63,93%.

Analisando as informações disponíveis após o acesso aos endereços eletrônicos, foi observado que poucos municípios publicam suas informações orçamentárias de acordo com as exigências da legislação, enquanto outros municípios não atendem a esta lei. O gráfico abaixo demonstra o percentual dos municípios de acordo com a acessibilidade ou não das informações previstas em lei.

**Gráfico 1- Informações coletadas após pesquisa das home pages.**



Após a leitura do gráfico, pôde se observar que apenas 2% dos portais dos municípios pesquisados apresentaram informações de acordo com o exigido pela lei complementar 131/09. Apenas dois municípios, Maracanaú e Aracati, apresentaram no portal da transparência os valores referentes à remuneração da categoria dos cirurgiões-dentistas.

Durante o acesso ao portal da transparência dos municípios de Maracanaú e Aracati, identificou-se um *sublink* onde através deste foi possível encontrar as informações a respeito dos servidores públicos, a remuneração recebida, o tipo de cargo ou função exercida, de acordo com as ilustrações (Figuras 1, 2 e 3).

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' interface for Maracanaú. At the top left is the logo with the text 'Maracanaú Portal da Transparência'. To the right is a magnifying glass icon. Below the header, there is a search bar with the text 'Consulta' and a button '[Nova Consulta]'. The search criteria are 'Cargo: DENTISTA' and 'Referência: Jan /2016'. A table displays the search results:

Funcionario	Cargo	Órgão	Detalhar
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	
	DENTISTA	SECRETARIA DE SAUDE	

At the bottom of the page, it says 'Página 1 de 1' and 'Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais Tel: (85)3521-5090'.

**Figura 1 - Portal da Transparência da Prefeitura de Maracanaú - consulta por cargo e período**

The screenshot shows the remuneration details for a server. At the top, it says 'MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: Jan /2016'. Below this is a search bar. The remuneration details are as follows:

Vantagens:	Descontos:	Líquido:
R\$ 2.744,55	R\$ 342,29	R\$ 2.402,26

Below the table, there is a note: 'Obs.: A remuneração acima corresponde à soma de todas as verbas recebidas no mês de referência, em valores brutos.' and a button labeled 'Fechar'.

**Figura 2 - Portal da Transparência da Prefeitura de Maracanaú - detalhamento da remuneração do servidor**

ID	Nome	Função	Salário
124460-4	[Redacted]	AGENTE DE ADMINISTRACAO - PS	880,00
123896-5	[Redacted]	GUARDA MUNICIPAL DE 2 CLASSE	1.877,33
042759-4	[Redacted]	ARTIFICE DE MANUTENCAO	1.049,55
041255-4	[Redacted]	FISCAL DE OBRAS E LIMPEZA URBANA	3.098,49
042340-8	[Redacted]	MUSICO	1.128,35
123863-9	[Redacted]	MEDICO PLANTONISTA - PS	11.000,00
124408-6	[Redacted]	FARMACEUTICO - PS	2.200,00
120630-3	[Redacted]	ENFERMEIRO - PS	2.415,62
124300-4	[Redacted]	ODONTOLOGO - PS	3.249,22
041313-5	[Redacted]	PROF.EDUC.BAS.II-40H REF.09 REF. 09	3.597,24
120631-1	[Redacted]	ENFERMEIRO - PS	2.415,62
042495-1	[Redacted]	PROF.EDUC.BAS.II-40H REF.09 REF. 09	3.366,82
041310-0	[Redacted]	PROF.EDUC.BAS.II-40H REF.09 REF. 09	3.116,11
041322-4	[Redacted]	PROF.EDUC.BAS.II-40H REF.09 REF. 09	3.981,69
042660-1	[Redacted]	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.532,89

Copyright © 2015 Grupo Assesi. Todos os Direitos Reservados.

**Figura 3 - Portal da transparência da Prefeitura de Aracati - detalhamento da remuneração do servidor**

Apenas esses dois municípios disponibilizaram informações a respeito dos vencimentos recebidos pelos cirurgiões-dentistas vinculados ao serviço público. No portal da transparência do site da prefeitura municipal de Maracanaú verificou-se o valor de R\$ 2.744,55 referente à remuneração destinada aos cirurgiões-dentistas, enquanto que o valor encontrado para estes mesmos profissionais no município de Aracati foi de R\$ 3.249,22.

## Discussão

O Brasil é o país com maior número de cirurgiões-dentistas no mundo, contando com mais 270.000 profissionais o que leva a uma saturação no mercado de trabalho, que se expressa diferentemente de acordo com a região do País<sup>11</sup>.

Nas últimas décadas a profissão de cirurgião-dentista tem passado por diversas modificações. Entre estas mudanças observa-se o aumento do percentual de profissionais com vínculo público, destacando-se as ofertas de empregos no PSF e nos CEO<sup>7</sup>.

A Estratégia da Saúde da Família assim como a efetivação da Política Nacional de Saúde Bucal, podem ser consideradas palcos impulsionadores de novas oportunidades de trabalho para o exercício profissional do cirurgião-dentista, influenciando na geração de empregos públicos<sup>12</sup>.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, no estado do Ceará há em torno de 1650 oportunidades de empregos públicos municipais para os cirurgiões-dentista, considerando-se apenas os cargos oferecidos nas equipes de saúde bucal do PSF, nos CEO e nos laboratórios de prótese dentária. No entanto, mesmo com a grande oferta de empregos no setor público, não há espaço suficiente para toda demanda de profissionais que se formam a cada ano<sup>13</sup>.

A baixa remuneração dos servidores públicos do SUS é o principal fator da insatisfação desses profissionais, repercutindo no nível de comprometimento destes na execução das atividades<sup>14</sup>. Esta realidade da desvalorização dos profissionais é claramente observada em muitos editais de concursos públicos que oferecem valores ínfimos.

A lei complementar 131/90<sup>15</sup> traz em sua redação, o dever que a união, os estados e municípios têm em divulgar informações sobre os gastos, inclusive com pessoas físicas. Ainda definiu prazos para o cumprimento da lei, sendo que os municípios com até 50.000 habitantes tiveram maior prazo para adaptação, prazo este expirado em maio de 2013. Portanto, há quase três anos que todos os município devem executar esta lei, tendo como penalidade em caso de descumprimento o não recebimento de transferências voluntárias.

Foi observado que 91,89% dos municípios cearenses com 50.000 ou mais habitantes apresentaram alguma informação no portal da transparência. Enquanto que entre os municípios com menos de 50.000 habitantes, apenas 63,93% divulgaram informações, porém, de forma incompleta, denunciando que vários municípios ainda descumprem a legislação.

Apenas 2% dos municípios divulgaram informações de acordo com o exigido na lei, disponibilizando valores referentes à remuneração dos servidores, inclusive as dos cirurgiões-dentistas. Um estudo realizado em 2010 verificou os dados disponibilizados pelos governos estaduais da região norte do

país e concluiu que a maioria dos estados cumpria com a lei complementar 131/09<sup>10</sup>.

Os salários dos cirurgiões-dentistas divulgados nos portais da transparência dos municípios de Maracanaú e Aracati foram respectivamente de R\$ 2.744,55 e R\$ 3.249,22. Esta informação possibilita a observação do destino de recursos assim como também observa o grau de valorização dos profissionais por parte dos gestores públicos.

## **Conclusão**

Através deste estudo pôde-se concluir que apenas municípios cearenses cumprem a lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, impedindo o acesso da população às informações detalhadas dos gastos públicos, dentre os quais os gastos referentes à remuneração dos cirurgiões-dentistas.

## **Referências Bibliográficas**

1. Brustolin J, Brustolin J, Toassi RFC, Kuhnen M. Perfil do acadêmico de odontologia da Universidade do Planalto Catarinense – Lages - SC, Brasil. Rev ABENO, 2006; 6: 70-6. Disponível em: <http://abeno.org.br/ckfinder/userfiles/files/revista-abeno-2006-1.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2016.
2. Oliveira JLC, Saliba NA. Atenção odontológica no Programa de Saúde da Família de Campos dos Goytacazes. Ciências e Saúde Coletiva, 2005; 10: 297-302. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10s0/a30v10s0.pdf>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2016.
3. Narvai, PC, Frazão, P. Saúde bucal no Brasil: muito além do céu da boca [online]. Rio de Janeiro: Ed. Fio Cruz, 2008. Temas em saúde collection. 148p. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2016.
4. Michel-Crosato E. Perfil da força de trabalho representada pelo cirurgião-dentista: análise epidemiológica dos profissionais que exerciam suas atividades na Prefeitura Municipal de São Paulo, 2007. Tese livre docência. Faculdade de Odontologia da USP; São Paulo, SP. 2008. 113p. Disponível em: <http://143.107.23.244/observarhodont/adm/Editor/teses/TeseLD%20E.Michel%20Crossato.pdf>. Acesso em: 13 de março de 2016.

5. Boareto, PP. A inclusão da saúde bucal na estratégia de saúde da família. Monografia. Universidade Federal de Minas Gerais. Campos Gerais, MG. 2011. 32p. [acesso em 2016 fev 10]. Disponível em: <http://www.nescon.medicna.ufmg.br/ imagem/php>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2016.
6. Ministério da saúde (BR). Política Nacional de Saúde Bucal.DAB. Ministério da Saúde, 2012. [acesso em 2016 mar 10]. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb.php>. Acesso em 02 de março de 2016.
7. Morita MC, Haddad AE, Araújo ME. Perfil Atual e Tendências do Cirurgião-Dentista Brasileiro. Maringá. Dental Press, 2010. 96p. Disponível em: [http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2010/04/PERFIL\\_CD\\_BR\\_web.pdf](http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2010/04/PERFIL_CD_BR_web.pdf). Acesso em: 19 de março de 2016.
8. Pereira AC, Mialhe FL, Pereira SM, Meneghim MC. O mercado de trabalho odontológico em saúde coletiva: possibilidades e discussões. 2010. 232-9.
9. Ceará. Secretaria Estadual de Saúde, 2014. Disponível em: <http://www.saude.ce.gov.br/index.php/noticias/46232-2014-comeca-com-os-18-ceos-regionais-em-total-funcionamento>. Acesso em: 03 de março de 2016
10. Silva Júnior, J. M. A implementação da lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) pelos Estados do Norte do Brasil: uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania. Monografia. Universidade Anhanguera-Uniderp. Palmas, TO; 2010. 62p. Disponível em: <http://www.socialiris.org/antigo/imagem/boletim/arg552ab2e0e7a40.PDF>. Acesso em: 23 de março de 2016.
11. CFO. Profissão: Cirurgião-dentista. 2015. Disponível em: <http://cfo.org.br/destaques/17829/>. Acesso em: 02 de abril de 2016
12. Chacur NTM, Moreira Júnior, JS. Mercado de Trabalho Para o Cirurgião-Dentista. In: SILVA, M, Zimmermann, RD, De Paula, FJ. Deontologia Odontológica: Ética e Legislação. São Paulo: Santos, 2011. p. 185-191.
13. Costa ACO. A percepção do cirurgião-dentista sobre trabalho no sistema único de saúde. Tese de doutorado. UNESP. Araçatuba, SP. 2010. 126p. Disponível em: [http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/104212/costa\\_aco\\_dr\\_araca.pdf?sequence=1](http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/104212/costa_aco_dr_araca.pdf?sequence=1). Acesso em: 02 de abril de 2016.

14. Guedes SAG, Araújo AJ, Oliveira CCC, Albuquerque Junior, RLC. Análise da satisfação dos profissionais de saúde da família com as condições de trabalho Ciênc. cuid. Saúde. 2013; 12(1): p.121-130. DOI: 10.4025/cienccuidsaude.v12i1.17135.

15. BRASIL. Lei Complementar nº131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portal da Legislação: Leis Ordinárias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm) Acesso em: 11 de fevereiro de 2016.